



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização
Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 012/2025 - SODF, nos termos do Parecer Referencial nº 59/2024-PGDF/PGCONS, de 13 de março de 2024 e, demais legislações aplicáveis.

Processo nº 00110-00002356/2024-80

O **Distrito Federal**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF**, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, (Complexo da Novacap) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.742/0001-49, neste ato representada por seu Secretário de Obras, **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TECFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.638.930/0001-33, sediada no Eliana Andrade da Silva nº 736 - Centro Empresarial Leste III - CEP - 38.409-673 - Urbelândia - Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **KÁLITA ROSA PEREIRA**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00110-00002356/2024-80, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para montagem e entrega de 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) padrões de entrada de energia com aterramento e caixa para medição monofásica de policarbonato e poste de 7000mm para sustentação de ramais, fabricados em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), destinados à ligação de consumidores em localidades do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, nos termos da Tabela 01 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (SEI nº 163960392), Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 (SEI nº 163964244) e Ata de Registro de Preço nº 002/2025 (SEI nº 170304022), parte integrante do presente contrato.

1.2 - O objeto deverá ser entregue conforme quadro abaixo:

LOTE	COMPOSIÇÃO	PERÍODO DE ENTREGA
1º	5.000 unidades do padrão de entrada de energia	1º mês
2º	26.825 unidades do padrão de entrada de energia	2º ao 12º mês
3º	3.435 unidades do padrão de entrada de energia	13º ao 24º mês
4º	2.080 unidades do padrão de entrada de energia	25º ao 36º mês
5º	2.080 unidades do padrão de entrada de energia	37º ao 48º mês
6º	2.080 unidades do padrão de entrada de energia	49º ao 60º mês

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência (SEI nº 163960392), anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025;
- 1.3.2 - O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 (SEI nº 163964244);
- 1.3.3 - Ata de Registro de Preço nº 002/2025 (SEI nº 170304022)
- 1.3.4 - A Proposta do CONTRATADO (SEI nº 169296661); e
- 1.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado ver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, parte integrante este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 - É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

4.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 - O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da presente aquisição é de **R\$ 24.858.500,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Recebimento

6.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 - A medição se dará por unidade de padrão de entrada de energia montado efetivamente entregue com a devida documentação.

6.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 - Liquidação

6.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 - Prazo de pagamento

6.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

6.4 - Forma de pagamento

6.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 - A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

6.5 - O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período.

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento de 20/09/2024, cumprindo-se assim as determinações constantes na Decisão nº 3.188/2023, apresentada para o Pregão Eletrônico nº 02/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 - Responder eventuais pedidos de pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

8.15 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Entregar o objeto acompanhado nos prazos definidos na Cláusula Primeira.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que cará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relava à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relava aos tributos federais e à Dívida Ava do Distrito Federal;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 - A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, em valor R\$ 1.242.925,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mandas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período que descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado cará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 10.6.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - 10.6.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 10.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrava, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam picados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrada e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 - Gestão/Unidade: 190101

13.1.2 - Fonte de Recursos: 183

13.1.3 - Programa de Trabalho: 15.451.6203.1133.0001

13.1.4 - Natureza de Despesa: 33.90.39

13.1.5 - Nota de Empenho: 00447/2025 de 06/06/2025.

13.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na modalidade estimativo.

13.3 - Em relação aos recursos remanescentes na ordem de R\$ 21.858.500,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), estes deverão figurar nas Leis Orçamentárias subsequentes de 2026 e de 2027, em respeito ao princípio da continuidade no contexto organizacional da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se zerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

KÁLITA ROSA PEREIRA

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

RENATA SANTOS DE SOUZA

CPF: 006.953.141-22



Documento assinado eletronicamente por **KALITA ROSA PEREIRA, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual e Medições**, em 10/06/2025, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA - Matr.0156998-8, Assessor(a)**, em 10/06/2025, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 10/06/2025, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **173036506** código CRC= **1BCCA923**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5055
Site - so.df.gov.br

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Processo: 00097-00006631/2024-03. Espécie: Contrato nº 12/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 21). Contratada: RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA. Instrução de Serviço nº SEI-GDF nº 15/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Vanderson Soares Porto, matrícula 2093-1. Gestor Substituto: Adimilton Azevedo de Melo, matrícula 2096-6.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Processo: 00097-00006631/2024-03. Espécie: Contrato nº 13/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 26). Contratada: W R DO CARMO INFORMATICA. Instrução de Serviço nº SEI-GDF nº 16/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Vanderson Soares Porto, matrícula 2093-1. Gestor Substituto: Adimilton Azevedo de Melo, matrícula 2096-6.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Processo: 00097-00006631/2024-03. Espécie: Contrato nº 14/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 27). Contratada: DETECH TECNOLOGIA E COMERCIO. Instrução de Serviço nº SEI-GDF nº 17/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Vanderson Soares Porto, matrícula 2093-1. Gestor Substituto: Adimilton Azevedo de Melo, matrícula 2096-6.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Processo: 00097-00006631/2024-03. Espécie: Contrato nº 15/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência (Item 11). Contratada: MARFAP COMERCIAL LTDA. Instrução de Serviço nº SEI-GDF nº 18/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Vanderson Soares Porto, matrícula 2093-1. Gestor Substituto: Adimilton Azevedo de Melo, matrícula 2096-6.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Processo: 00097-00012010/2024-51. Espécie: Contrato nº 17/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desinsetização de caramujos africanos, manejo e desalojamento de pombos e morcegos e, ainda, captura de insetos (abelhas, vespas e marimbondos) e remoção de colmeias com acomodação, traslado e destinação, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências do METRÔ-DF, quais sejam, estações, torres, subestações de energia elétrica, via permanente e todos os edifícios e pátios do Centro de Controle Administrativo e Operacional e demais edificações da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF. Contratada: ZELO DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. Instrução de Serviço nº SEI-GDF nº 19/2025 - METRO-DF/DAD/AGE. Gestor do Contrato: Rodrigo Sousa Silva matrícula, matrícula 2139-3. Gestor Substituto: Adriano da Silva Souza matrícula, matrícula 3333-2.

EXTRATO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Processo: 00097-00003545/2024-31. Espécie: Contrato nº 23/2025. Objeto: Elaboração de projetos executivos, execução das obras de adequação dos pontos de medição de energia fornecida pela Concessionária de energia, NEOENERGIA ao METRÔ-DF e fornecimento de cabos de média tensão. Contratada: CONSÓRCIO ENERGIA METRÔ-DF. Instrução de Serviço SEI-GDF nº 10/2025 - METRO-DF/DTE/TGE. Gestor do Contrato: Rodrigo Lopes Neto, matrícula 1194-0. Gestor Substituto: Wesley Ferreira de Araujo, matrícula 2994-7.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 23/2024-SEJUS - SIGGO Nº 052810
PROCESSO: 00400-00051410/2024-19. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. OBJETO: A alteração contratual com vistas a troca de marca de itens, mantendo-se o valor pactuado na contratação de R\$ 1.433.003,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil três reais). Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela GUSTAVO MESQUITA RODRIGUES, na qualidade de Proprietário.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2024
PROCESSO: 00056-00000911/2024-77. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e ATACADÃO DOS FARÓIS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 12/2024, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 20/06/2025 e 19/06/2025. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, FRANCISCA ELIENE ALVES DE LIMA, na qualidade de Sócia Proprietária.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMUNICADO
LANDIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CURSO EXATAS)
CNPJ: 40.712.063/0001-95, Endereço: Q SHCGN CR 704/705 BLOCO A, ENTRADA 53 SALA 101 SALA 201 SALA 301, Cidade: Brasília, Bairro: Asa Norte, Estado: DF, CEP: 70.730-610.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDC/PROCON-DF, com fundamento nos artigos 33, inciso I, 39 e 40, do Decreto nº 2.181/97, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a notificação preliminar (168621854) e documentação comprobatória de id. 154586801 , determina que este IDC - PROCON/DF avalie eventual prática abusiva por parte do fornecedor LANDIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CURSO EXATAS), em razão de a referida empresa de serviços administrativos não ter fornecido a este IDC - PROCON/DF os esclarecimentos solicitados acerca dos aspectos elementares das reclamações e denúncias feitas por parte da consumidora, conforme trecho da denúncia:
"Em 2 de fevereiro de 2024, foi assinado um contrato entre Giovana Ferraz Cunha Assi e Landim serviços administrativos Eireli (Curso Exatas) , com a finalidade de prestação de serviços educacionais. As cláusulas estabelecidas foram acordadas por ambas as partes, conforme o documento assinado. No entanto, em 20 de outubro de 2024, houve um descumprimento das obrigações estipuladas no contrato por parte do contratado. Especificamente, na 1ª cláusula do contrato em que se evidencia a prestação de serviços educacionais até a data de 8 de novembro de 2024. Como resultado, as seguintes consequências foram constatadas: dano emocional, devido à finalização do curso precocemente 2 semanas antes do processo seletivo ao qual me preparava para realizar, e prejuízo financeiro, visto que o pagamento foi efetuado a vista. Diante dos fatos, este relato serve como registro formal da quebra de contrato, e solicita-se que sejam tomadas as providências legais cabíveis para a resolução da situação.
Haja vista que, após análise do caso, este PROCON/DF constatou possível violação aos arts. 6º III, 14 “caput” , 30 “caput” , 35, I, II e III, 37, “caput” e 39, V, todos do Código de Defesa do Consumidor e enviou a Notificação de Investigação Preliminar ao fornecedor LANDIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CURSO EXATAS), no id. 154584916.
Tendo em conta que a referida empresa de serviços administrativos, apesar de devidamente notificada, conforme publicação no DODF de ID nº: 168347192 , não atendeu à determinação desta Autarquia de Defesa do Consumidor, pois sequer se manifestou nos autos;
Atentando-se que os fatos noticiados nos autos indicam fortes indícios de que o fornecedor infringiu normas de proteção e defesa do consumidor, notadamente os artigos 6º III, 14 “caput” , 30 “caput” , 35, I, II e III, 37, “caput” e 39, V da Lei nº 8.078/90; Considerando a necessidade de apurar a possível conduta ilícita e, se for o caso, punir o infrator, resolve:
INSTAURAR processo administrativo em desfavor do fornecedor LANDIM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CURSO EXATAS), com CNPJ: 40.712.063/0001-95, no endereço acima informado.
À assessoria jurídica do gabinete para que proceda à notificação da empresa autuada para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, nos termos do artigo 42, do Decreto Federal nº 2.181/97.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025, NOS TERMOS DO PARECER REFERENCIAL Nº 59/2024-PGDF/PGCONS, DE 13 DE MARÇO DE 2024 E, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS FORNECIMENTO DE BENS
Processo SEI nº. 00110-00002356/2024-80 – PARTES: DF/SODF e a empresa TECFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: é a contratação de empresa especializada para montagem e entrega de 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) padrões de entrada de energia com aterramento e caixa para medição monofásica de policarbonato e poste de 7000mm para sustentação de

ramais, fabricados em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV), destinados à ligação de consumidores em localidades do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, nos termos da Tabela 01 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (SEI nº 163960392), Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 (SEI nº 163964244) e Ata de Registro de Preço nº 002/2025 (SEI nº 170304022), parte integrante do presente contrato. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de empreitada por preço global, pelo Sistema de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionada no Distrito Federal por meio do Decreto nº 44.330, e demais legislações aplicáveis.. VALOR: R\$ 24.858.500,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 190101; Programa de Trabalho: 15.451.6203.1133.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: Nota de Empenho: 00447/20215 de 06/06/2025. Fonte de Recursos: 183. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na modalidade estimativo. Em relação aos recursos remanescentes na ordem de R\$ 21.858.500,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), estes deverão figurar nas Leis Orçamentárias subsequentes de 2026 e de 2027, em respeito ao princípio da continuidade no contexto organizacional da Administração Pública. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: KÁLITA ROSA PEREIRA, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ARP Nº 075/2025 – CAESB. PROCESSO 00092-00052194/2024-91. Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – CAESB. ASSINATURA: 10/06/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 20.115.000,00 (vinte milhões, cento e quinze mil reais) para o lote 3. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis, Presidente e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA: Ana Helen Castro Souza.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 9996. ASSINATURA: 11/06/2025. PROCESSO Nº 00092-00024852/2025-52. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Comercialização da energia contratada, a ser disponibilizada pela vendedora à compradora durante o período de fornecimento, no ponto de entrega, mediante o pagamento do preço, de acordo com as condições comerciais estabelecidas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/33.90.39, CÓDIGO 12.203.203.307-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1767/2025, DATADO DE: 10/06/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.848.744,90 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.848.744,90 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 30 (trinta) dia(s) e 30 (trinta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Cristiano Gonçalves Nascimento Gouveia, matrícula nº 52.944-3 para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lúcio Dos Santos Barros - Diretor de Operacao e Manutencao. Pela AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA: Carlos Eduardo Vallini Costa, Oreste Júnior Trombetta e Marcelo Zanatta Estevam.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato 9860/2024, publicado no DODF em 09/12/2024. ASSINATURA: 10/06/2025. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 29/09/2025 para 28/11/2025.Fica prorrogado o prazo de ENTREGA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), múltiplas entregas. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 28.419,20 (vinte e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) Supressão de R\$ 2.430,17 (dois mil e quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos) passando o total contratual para R\$ 965.974,63 (novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara – Diretor. Pela TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Edmiron José De Oliveira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato 9928/2025, publicado no DODF em 26/02/2025. ASSINATURA: 04/06/2025. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 2.228.125,00 (dois milhões e duzentos e vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais) passando o total contratual para R\$ 11.140.625,00 (onze milhões e cento e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor. Pela BAUMINAS QUIMICA LTDA: Ronieris Jose Sbara.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO
Termo de Quitação do Contrato Nº 9690/2024. PARTES: CAESB X ELOAH PUB. E PROPRAGANDA LTDA - EPP. ASSINATURA: 10/06/2025. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Marcus Pereira Aucelio - Diretor - DC - DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL. Pela contratada: Marcia Cristina Araujo Penna.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos, processo 00092-00012336/2025-67, em especial a solicitação da PRT, as informações contidas no Parecer Jurídico nº: 282/2024-DJ, a disponibilidade orçamentária informada pela PRPO, e ainda, em atenção ao disposto nos artigos 5º, I, a, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb-RILC/2024, AUTORIZO a contratação da empresa KUMULUS SERVICOS EM CLOUD COMPUTING E DATABASE LTDA, CNPJ: 12.564.086/0001-64, por dispensa de licitação, conforme Art. 29, II da lei Nº 13.303/2016 e Art. 117, II, do RILC da CAESB, no valor de R\$ 74.690,00 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa reais) PARA contratação de empresa de consultoria especializada para a migração das bases de dados corporativas de alta disponibilidade da Caesb, atualmente mantidas e gerenciadas pelo Microsoft SQL Server 2012, para a versão mais recente (Microsoft SQL Server 2022), incluindo a documentação e a transferência de conhecimento para a equipe da Caesb, conforme Termo de Referência e demais especificações nos autos. As despesas serão realizadas na Atividade ou Projeto/Subtítulo: 17.126.8209.2557.2634.339039 - Gestão da Informação e dos sistemas de Tecnologia da Informação Natureza da Despesa: 339039; Código de Aplicação: 12.108.105.300-2; Recursos Financeiros: Recursos Próprios de Investimentos/REPI; Código: 11.101.000.000-3. Autorização: 10/06/2025. Luís Antonio Almeida Reis – Presidente.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 85/2025
Processo nº: 00092-00024852/2025-52
A Diretoria, acolhendo a proposição exarada pelo Diretor de Operação e Manutenção, nos termos do Relato nº 11/2025-DP, e considerando a manifestação da Superintendência de Gestão Operacional - PGO (2316273), o Parecer nº 255/2025 (2316398) da Diretoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária informada pela Assessoria de Planejamento, Programação e Controle - PPC (2317158), assim como a autorização do Sr. Presidente (2318046), e em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea f, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, e tendo em vista as demais informações inseridas nos autos, resolve, de acordo com o artigo 43, incisos II e IX, do Estatuto Social, autorizar a contratação da empresa AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.627.849/0001-13, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, com fulcro no artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, e no artigo 5º, inciso I, alínea f, c/c o artigo 117, inciso XV, do RILC, no valor de R\$4.848.744,90 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), que tem por objeto a “fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para suprimento de Unidades Consumidoras da CAESB localizadas no Submercado Sudeste/Centro-Oeste, para o volume de energia elétrica consumida em maio de 2025 no ACL”, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (2316261), proposta da contratada (2316258.11) e demais documentos constantes da instrução processual, pelo prazo de 30 (trinta) dias. AUTORIZAÇÃO: 10/06/2025 – Luís Antonio Almeida Reis – Presidente. RATIFICAÇÃO: 10/06/2025 - Luís Antonio Almeida Reis – Presidente, André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio, Haroldo Toti- Diretor de Regulação e Meio Ambiente, Luiz Eduardo Sá Roriz - Diretor Jurídico, Marcus Pereira Aucélio - Diretor Financeiro e Comercial, Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Engenharia.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00003705/2022-62. NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 038/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. LOTE: 10. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de cláusula. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 06 meses, passando seu término de 28/07/2025 para 28/01/2026. Valor: permanece em R\$ 5.115.732,63. Resguarda-se o direito da CONTRATADA a futuros reajustes. Empenho: 2025NE02251, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 1500.1000. ASSINATURA: 11/06/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Luciano Neves Garcia.